



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

| |
|--|
| Processo: 23422.005665/2019-50 |
| Assunto: Aprovação dos PTD's dos docentes pelo CONSUNI |
| Interessados(as): ILATIT, CITI, CITAD |
| Relator: Eduardo Dalcin Castilha |

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Processo autuado no dia 06/05/2019 pelo DAILATIT com a demanda de Relatórios dos Centros Interdisciplinares do ILATIT com análise dos PTD's de seus docentes para Aprovação do CONSUNI-ILATIT.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

É constante na Resolução CONSUN N° 044/2014:

Art. 23 Ao docente cabe elaborar sua proposta de distribuição semanal contendo as demais atividades e registrá-la eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Unila, doravante nominada Plano Individual de Trabalho Docente.

§ 1° Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os projetos pedagógicos dos cursos e planos de desenvolvimento das unidades acadêmicas.

§ 2° O Plano Individual de Trabalho Docente deve ser submetido para apreciação do Centro Interdisciplinar, semestralmente e dentro do prazo solicitado.

§ 3° Os Centros Interdisciplinares deverão encaminhar os Planos Individuais de Trabalho Docente ao conselho do Instituto na qual o docente está lotado para aprovação até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre de exercício.

§ 4° Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem estar acessíveis à comunidade, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do docente.

§ 5° O Plano Individual de Trabalho Docente não poderá ser submetido nem registrado com carga horária superior a jornada semanal de trabalho do docente.

Art. 25 Caberá ao Colegiado do Centro Interdisciplinar fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes.

3. CONSIDERAÇÕES (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):

Considerando a Lei 8.112 de 11/12/1990 no tocante a deveres e proibições dos servidores públicos federais;

Resolução CONSUN N° 044/2014 que Estabelece as normas para distribuição das atividades do magistério superior na UNILA.

Cumprido salientar que o módulo PTD no sistema SIGAA da UNILA está em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

funcionamento desde 2016.1, estando o mesmo adequado as legislações pertinentes e também adequado a Resolução CONSUN N° 044/2014.

Após análise aos relatórios enviados pelo CITI e CITAD do ILATIT conclui-se que:

Existem docentes que nunca cadastraram qualquer PITD ao longo dos semestres acadêmicos desde então.

Existem diversos docentes em ambos os centros interdisciplinares com pendências no cadastro, por diversos motivos, ex: cargo horária excessiva, carga horária faltante e etc.

Logo encaminho como Voto de Aprovação com as seguintes condicionantes:

Somente serão Aprovados por este CONSUNI-ILATIT os PITD's dos docentes REFERENDADOS ou APROVADOS pelos Centros Interdisciplinares (conforme determina a Resolução CONSUN N° 044/2014), conforme Relatórios anexos;

Todos os outros docentes com pendências ou com PITD's não cadastrados, deverão ter prazo determinado em conjunto pela Direção do ILATIT e Coordenadores do Centros, para REGULARIZAÇÃO definitiva destas pendências, prazo este que não deve ser superior a 30 dias;

Em caso de não cumprimento pelos docentes pendentes, suas infrações administrativas, deverão igualmente ser encaminhadas em conjunto pela Direção do ILATIT e Coordenadores do Centros para a instância correcional da UNILA (Corregedoria Seccional) para instauração de procedimento administrativo pertinente.

Este é o Voto deste Conselheiro, submetido a este Egrégio Conselho.

4. PARECER CONCLUSIVO:

1. Aprovar
2. **Aprovar com alterações (condicionantes)**
3. Não aprovar

Foz do Iguaçu, 08 de Maio de 2019.


Eduardo Dalcin Castilha
Conselheiro Relator.